



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530
Telefone: - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079609110000271.000033/2024-56

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - CADASTRO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DO CRCDF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- A prorrogação do prazo de vigência do cadastramento do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no item 18.1 do instrumento convocatório e na Lei nº 14.133, de 2021;
- A atualização dos valores de remuneração da hora-aula dos instrutores credenciados, mediante a aplicação do reajuste de 10% (dez por cento) sobre a tabela anterior, visando ao reequilíbrio econômico do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

2.1. A tabela de remuneração por hora-aula passa a vigorar com os seguintes valores nominais, já acrescidos do reajuste de 10%:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteudista
Graduação	R\$ 220,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00
Especialista	R\$ 253,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Mestre	R\$ 286,00	R\$ 253,00	R\$ 253,00

Doutor	R\$ 319,00	R\$ 286,00	R\$ 286,00
--------	------------	------------	------------

2.1.1. Os valores constantes na tabela acima servirão como base e serão acrescidos de 10% (dez por cento) adicionais quando se tratar de profissionais com registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade pertencente ao Sistema CFC/CRCs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital de Chamamento Público nº 004/2024 foi publicado originalmente no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2024, alcançando o termo final de seu período inicial em 14 de junho de 2026.

3.2. Com fundamento no item 18.1 do instrumento convocatório original, fica prorrogado o prazo de vigência do cadastramento de instrutores por mais 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. O período decorrente da prorrogação de que trata este item terá início em 15 de junho de 2026 e término em 14 de junho de 2028.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente ajuste justifica-se pelo término do prazo bienal inicial do edital e pela necessidade de recomposição do valor da hora-aula frente à variação dos índices inflacionários acumulados no período de 2024 a 2026, garantindo a continuidade do programa de capacitação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

5.1. É garantida a gratuidade nas inscrições de cursos, eventos de capacitação e acesso aos conteúdos digitais realizados diretamente pelo CRCDF para:

- a) Profissionais da contabilidade com registro ativo e regular perante o CRCDF;
- b) Estudantes de graduação em Ciências Contábeis, devidamente matriculados em instituição de ensino superior reconhecida.

5.2. Para os profissionais de outras categorias e o público em geral, o valor da inscrição ou do acesso ao conteúdo digital será calculado por hora de atividade, observadas as seguintes modalidades:

- a) Modalidade on-line: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;
- b) Modalidade presencial: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora.

5.3. Os valores de inscrições previstos no item 5.2 poderão ser atualizados a qualquer tempo, a critério da administração do CRCDF.

5.3.1. Poderá haver isenção total ou parcial da taxa de inscrição em decorrência de parcerias firmadas entre o CRCDF e outros órgãos ou entidades, conforme critérios e condições definidos para cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E DA TRANSIÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

6.1. Os novos valores de remuneração estabelecidos na tabela constante da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como a extensão do prazo de vigência, serão aplicados exclusivamente às atividades e cursos cujas execuções ocorram a partir de 15 de junho de 2026.

6.2. Para todas as atividades executadas até o dia 14 de junho de 2026, permanecem inalterados e plenamente vigentes os valores pretéritos previstos originariamente no Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

6.3. Os Termos Aditivos individuais destinados à regularização dos contratos já assinados poderão ser

formalizados antes de 15 de junho de 2026, devendo constar neles, obrigatoriamente, cláusula expressa indicando que a eficácia financeira dos novos valores de remuneração iniciar-se-á apenas a partir da referida data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA TRANSIÇÃO DOCUMENTAL

7.1. O pagamento da remuneração por hora-aula devida aos instrutores credenciados será efetuado pelo CRCDF mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, observada a natureza jurídica do prestador:

- a) Para Pessoa Jurídica: Emissão obrigatória de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de acordo com a legislação do Distrito Federal ou do município de seu domicílio fiscal
- b) Para Pessoa Física: Emissão obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, emitida por meio do Portal de Gestão do Governo Federal, em substituição ao antigo Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

7.2. Tendo em vista o cronograma de adaptação dos sistemas fiscais e a implementação dos novos tributos federais e subnacionais, será admitido um período de transição documental para os profissionais autônomos (Pessoa Física), regido pelas seguintes condições:

- a) Até o dia 31 de julho de 2026, os profissionais autônomos que comprovarem impossibilidade técnica ou pendência de deferimento cadastral no portal do Emissor Nacional da NFS-e poderão, em caráter excepcional e provisório, requerer o pagamento por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).
- b) A partir de 1º de agosto de 2026, em total alinhamento à obrigatoriedade dos novos sistemas e campos tributários, o CRCDF não mais aceitará o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sob nenhuma hipótese, condicionando a liquidação de qualquer despesa de instrução de pessoa física exclusivamente à apresentação da NFS-e Nacional.

7.3. Caberá ao profissional credenciado verificar as diretrizes específicas e datas de obrigatoriedade junto ao portal oficial da Secretaria de Economia do Distrito Federal, da prefeitura de seu domicílio fiscal ou órgão competente, a fim de evitar autuações e garantir a regularidade da emissão do documento no prazo exigido.

7.4. A liquidação e o pagamento previstos nesta Cláusula ficam estritamente condicionados à manutenção, por parte do credenciado, das condições de habilitação exigidas no Edital originário, devendo o respectivo documento fiscal ou RPA provisório vir acompanhado das certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUAL GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS

8.1. A critério exclusivo do CRCDF, os cursos e eventos de capacitação poderão ser gravados e disponibilizados em plataforma de ensino a distância (EAD) institucional, configurando a modalidade de ensino gravada.

8.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e direitos autorais do instrutor sobre o conteúdo gravado será formalizada em Termo de Cessão específico no ato da contratação, restando estabelecido que o valor pago pela hora-aula de gravação já engloba a remuneração pela disponibilização do conteúdo na plataforma pelo prazo máximo de 12 meses, não gerando direito a recebimentos proporcionais por visualizações.

8.3. Para os cursos disponibilizados na modalidade gravada (assíncrona), a emissão do respectivo certificado de conclusão fica estritamente condicionada à realização e aprovação em avaliação de aprendizagem, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

8.3.1 Caberá ao instrutor contratado elaborar o banco de questões da respectiva avaliação no momento da entrega do conteúdo, sem custos adicionais para o CRCDF além daqueles previstos para a modalidade "Conteudista" na Cláusula Segunda.

8.3.2 O estudante ou profissional que não alcançar o aproveitamento mínimo terá direito a apenas 01 (uma) nova tentativa de realização da prova, mediante o mesmo acesso, após a qual, persistindo a reprovação, o curso será considerado expirado.

9.4 O CRCDF implementará mecanismos de segurança tecnológica na plataforma de ensino, tais como limitação de acessos simultâneos por IP e validação de dados cadastrais, visando coibir o compartilhamento indevido de credenciais e a evasão de receitas de inscrições.

CLÁUSULA NONA – DA CONFORMIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

Em consonância com a superveniência normatizada pela Resolução CFC nº 1.788/2026, os profissionais credenciados (Pessoas Físicas), bem como os representantes legais das Pessoas Jurídicas contratadas e os respectivos instrutores por elas indicados, deverão apresentar obrigatoriamente, como condição prévia para a assinatura de cada instrumento contratual ou ordem de serviço, a Declaração de Inexistência de Impedimento, Incompatibilidade ou Conflito de Interesses, sob pena de recusa da contratação e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições dispostas no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 15 de junho de 2026.

Contador **DARLAN DE LIMA BARBOSA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Darlan de Lima Barbosa, Presidente**, em 10/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402330** e o código CRC **C3F302C0**.